

# **PROJETO DE LEI 1010, DE 2021.**

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

## **EMENDA MODIFICATIVA** (dos senhores Bohn Gass e Alexandre Padilha)

### **Dê-se nova redação aos Arts. 2º do Projeto de Lei 1010, de 2021.**

**“Art. 2º O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas físicas e jurídicas a utilizarem recursos próprios para a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a solicitação e posterior avaliação e aceite do órgão de saúde de cada ente federativo.**

**§1º O gestor local do Sistema Único de Saúde deverá proceder à avaliação da viabilidade do funcionamento dos leitos, incluindo a composição de equipes de saúde necessárias ao atendimento dos pacientes, anteriormente à sua liberação.**

**§2º Os leitos disponibilizados na forma do caput deverão ser ocupados por doentes de covid-19, sendo a regulação dos mesmos, gerenciada pelo gestor local do SUS.**

**§3º. A solicitação de que trata o caput e o aceite pelo gestor local de SUS, após avaliação das condições de funcionamento dos leitos, deverão ser publicadas em ato específico do poder executivo local, incluindo a quantidade de leitos contratados, estabelecimento em que estão localizados os leitos, equipes disponíveis, duração da contratação de leitos para o atendimento de pacientes de Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde e demais especificações necessárias à transparência e fiscalização da medida.**

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 1 8 2 9 9 3 7 1 5 0 0 \*

O Brasil enfrenta atualmente o "maior colapso hospitalar e sanitário da história" de acordo com Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em estudo divulgado em 16 de março de 2020. Já são quase 300 mil óbitos e a média móvel já ultrapassa 2.250 óbitos por dia e cerca de 75.000 casos diários.

Esses dados refletem o caos vivido na maioria dos estados que se encontram com mais de 90% de seus leitos de UTI ocupados. Há municípios em que as pessoas estão morrendo na fila de espera por falta de leito de UTI. Infelizmente a situação é trágica e merece que todos os esforços sejam voltados tanto para a vacinação em massa da população quanto à garantia de acesso a leitos, medicamentos e ao atendimento adequado.

Nesse sentido, concordamos com o autor que não é admissível que pessoas estejam morrendo em filas de espera para leitos de UTI, enquanto há vagas disponíveis em hospitais particulares. A proposta é, portanto, meritória, na medida em que busca incentivar as pessoas físicas e jurídicas a apoiar a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, consideramos que o projeto carece de aprimoramentos fundamentais em relação à fiscalização desses processos e à maior atuação do poder público nessas contratações, o que inclui o pedido de solicitação e avaliação da viabilidade de funcionamento desses leitos com equipes necessárias ao atendimento adequado do paciente, que é o objeto da presente emenda.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 24 de março de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP



\* C D 2 1 8 2 9 9 3 7 1 5 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dá nova redação ao Art. 2º do  
Projeto de Lei 1010, de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD218299371500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 4 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.